Quadro Comparativo

<u>Quórum</u>

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 40.º	Artigo 49.º		Artigo 85.º
Permanência na mesa	Permanência na mesa		Quórum
1 — Constituída a mesa, ela não poderá	1 — A mesa, uma vez constituída, não		Durante as operações de votação é
ser alterada, salvo caso de força maior.	pode ser alterada, salvo caso de força		obrigatória a presença da maioria dos
Da alteração e das suas razões será	maior. Da alteração e das suas razões é		membros da mesa, incluindo a do
dada conta em edital afixado no local	dada conta em edital afixado no local		presidente ou a do vice-presidente.
indicado no artigo anterior.	indicado no artigo anterior.		
2 — Para a validade das operações	2 — Para a validade das operações		
eleitorais é necessária a presença, em	eleitorais é necessária a presença, em		
cada momento, do presidente ou do seu	cada momento, do presidente ou do seu		
suplente e de, pelo menos, dois vogais.	suplente e de, pelo menos, dois vogais.		